

P. L. G. R. F. F.

3631/40



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.11.018 98-96

PERF. Kardin ex 000/2019

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Maria José Traciera

DISTRIBUIÇÃO

D. D. U. 1189, de

31.1.41.

GB.

PCERTT. 3.631/40.

Of. 1189

31 de janeiro de 1941.

Sr. Diretor do DOMINIO DA UNIÃO.

Em face do disposto no art. 3º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo nº PCERTT. 3.631/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa à Fazenda denominada "Engenho Velho", situada no distrito de Caxias, município de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada DONA MARIA JOSÉ MACIEIRA.

Atenciosas saudações.

D. O. de D. 2.41, fls. 3.300

A Comissão,

L. B. B. B.

Apov. em cessar d. Lupa
Rio, 3-2-41
a) H. D.
P. F. T.
L. P. J.

RELATÓRIO

Dona MARIA JOSÉ MACIEIRA, proprietária de parte do imóvel denominado "Fazenda do Engenho Velho", situada no distrito de Caxias, município de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, cumprindo e disposto no art. 2º do decreto-lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os títulos relativos à propriedade plena do referido imóvel, cujo histórico resume pela seguinte forma:

A Fazenda do Engenho Velho foi comprada em 10 de janeiro de 1866, por João Vicente da Silva a dona Miza Carolina de Souza Barros, viúva do capitão José da Costa Barros e a Francisco Teixeira Lira e Oliveira e - s/m dona Maria José da Costa Barros de Lira e Oliveira, seus antigos proprietários.

Por morte de João Vicente da Silva passou dita Fazenda à propriedade de seus herdeiros Carlos Xavier de Amaral e João Vicente da Silva, que depois se assinava João Vicente da Silva Macieira, ficando cada um deles com a metade.

Por morte de João Vicente da Silva Macieira sucedeu-lhe na propriedade da metade que lhe pertencia, sua viúva dona Maria Lopes da Cunha e Silva Macieira.

Carlos Xavier de Amaral, proprietário da outra metade da Fazenda, legou-a em fideicomisso, a seu irmão Luiz da Silva Macieira, devendo, por morte deste, reverter a propriedade, em partes iguais, às sobrinhas do testador Maria José, Marieta e Alaide, filhas de João Vicente da Silva Macieira e d. Maria Lopes da Cunha e Silva Macieira. Morte o herdeiro fiduciário, Luiz da Silva Macieira, os fideicomissários requereram e obtiveram, judicialmente, a declaração da extinção do fideicomisso, passando, em consequência, a propriedade dessa metade, em partes iguais a d. Adelaide Macieira do Amaral, casada com o general dr. Bernardino Antonio do Amaral; d. Marieta Macieira Neri, viúva e d. Maria José - Macieira, solteira, situação em que até hoje se conserva.

Por morte de d. Maria Lopes da Cunha e Silva Macieira, a metade que lhe pertencia, passou, em virtude de disposição testamentária, à propriedade de d. Ma-

- 2 -

Maria José Macieira e do menor Ivan, respectivamente, filha e bisneto da testadora, tocando à primeira, de sua legítima materna e de sua herança testamentária - da metade dos remanescentes da moiação disponível, 52, 60% e, ao segundo, 47,40%.

A propriedade integral da Fazenda, atualmente, está assim distribuída:

Dona Maria José Macieira -----	2.578/6
Menor Ivan -----	1.422/6
Dona Adelaide Macieira do Amaral	1/6
Dona Marieta Macieira Neri -----	1/6
	<hr/>
	6.000/6=1

Esse histórico está comprovado pelos nove documentos juntos pela requerente, em ordem inversa a da numeração adotada pela requerente:

Nº 9 - Certidão passada pelo escrivão do 1º ofício da - 2ª. Vara de Orfãos e Sucessões desta Capital, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pela finada Maria Lopes da Cunha e Silva Macieira.

Nº 8 - Certidão passada por José Pinto Penna Firme Ramos, serventuário de um dos ofícios de escrivão de Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, extraída dos autos de extinção de uso fruto, procedida a requerimento de DD. Adelaide Macieira do Amaral, Marieta Macieira Neri e Maria José Macieira, perante o Juiz de Direito da Comarca da Barra do Pirai, da qual certidão, constam o inteiro teor da sentença que julgou extinto o fideicomisso e adjudicou, em plena propriedade às requerentes, a metade da Fazenda do Engenho Velho, data da de 23/6/1925 e assinada pelo Juiz de direito - da referida Comarca, dr. Zotico Antunes Baptista; a partilha amigável a que procederam as interessadas nos próprios autos e a sentença que homologou a mesma partilha, datada de 1/7/1925 e assinada ainda pelo dr. Zotico Antunes Baptista.

Ns. 5, 6 e 7 - Certidões passadas pelo escrivão do 2º ofício do Cível, Orfãos e mais anexos de Barra do Pirai, Joaquim Ovidio dos Santos Mello, extraídas dos autos de extinção de uso fruto, juntos em apenso aos -

- 3 -

acs autos de inventário do finado Comendador Carlos Xavier do Amaral:

- a) - de inteiro teor da petição com que DD. Alaide Macieira do Amaral, Marieta Macieira Neri e Maria - José Macieira, promoveram perante o Juizo de direito da Comarca de Barra do Pirai a extinção do fideicomisso instituido, em seu testamento, pelo Comendador Carlos Xavier do Amaral;
 - b) - do calculo para o pagamento dos impostos resultantes da extinção do fideicomisso;
 - c) - de inteiro teor da sentença que julgou extinto o fideicomisso.
- Nº 4 - Certidão passada pelo dito escrivão Joaquim Ovidio dos Santos Melo, extraída dos autos de testamento cerrado, em que é falecido o Comendador Carlos Xavier do Amaral e testamenteira d. Constanta Teixeira de Oliveira Amaral, do inteiro teor do mesmo testamento, datado de Mendes, 8/2/914, do qual consta a seguinte verba testamentária: - "Deixo a meu irmão Luiz da Silva Macieira, em uso frute somente, a metade dos terrenos, olaria e benfeitorias que possui em Meriti, com exceção dos terrenos que adquiri por compra de Francisco Antonio Tomé e da casa em frente à Estação, bens estes que constituem outro legado adiante mencionado, devendo passar o dito legado feito a meu irmão, por sua morte, a minhas sobrinhas Maria José, Marieta e Alaide, filhas de meu finado irmão João Vicente da Silva Macieira."
- Nº 3 - Certidão passada pelo escrivão interino, Carlos - Martins, do 2º ofício da 1a. Vara de Orfãos e Ausentes do Distrito Federal, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado João Vicente da Silva Macieira, da qual consta, relaciona da entre os bens inventariados, a metade da Fazenda denominada do Engenho Velho, situada na Freguezia de São João de Meriti, medindo 660 metros de frente por 2.200 de fundos, dada em pagamento à viúva e inventariante d. Maria Lopes da Cunha e Silva, por sua meação e o inteiro teor da sentença que julgou a partilha, datada de 4/9/1888 e -

- 4 -

É assinada pelo Juiz do inventário, dr. Serafim Moniz Barreto.

Nº 2 - Sentença Cível de formal de partilha, extraída dos autos de inventário dos bens do finado João Vicente da Silva, passada a favor do herdeiro João Vicente da Silva, pelo dr. Epiphany de Bittencourt, juiz municipal da Vila de Iguassú e seu termo, com a data de 11/7/1870, constando do dito formal, o inteiro teor do testamento de de cujus e entre os bens descritos a Fazenda do Engenho Velho, com seiscentas braças de frente por mil braças de fundos, da qual a metade tocou em partilha ao co-herdeiro Carlos Xavier de Amaral e a outra metade ao co-herdeiro João Vicente da Silva.

Nº 1 - Certidão passada em 22/2/1940 pelo tabelião do 1º ofício de notas da Capital Federal, Luiz Simões Lopes, da escritura lavrada no livro sob o número de ordem 296, a fls. 36 das ditas notas, em 10/1/866, pela qual d. Luiza Carolina de Souza Barros, viúva do capitão José de Souza Barros e Francisco Teixeira de Lira e Oliveira e s/m d. Maria José da Costa Barros de Lira e Oliveira venderam a João Vicente da Silva, a primeira outorgante vendedora duas partes e os segundos outorgantes vendedores a parte restante da Fazenda denominada Engenho Velho, situada à margem do Rio Moriti, Freguezia do município de Iguassú, Província do Rio de Janeiro, com cerca de seiscentas (600) braças de frente e mil (1.000) de fundos, confrontando com a Fazenda da Pedra pertencente ao outorgado comprador, com a do Pão Ferro, com a de Vassoura e finalmente com a do Engenho do Porto, constando da escritura ter sido paga, na Coletoria de Rendas Nacionais, em 4/1/1866, pelo conhecimento sob nº 21, do exercício de 1865 a 1866, a importância correspondente à siza relativa à transferência do imóvel.

De acôrdo com o critério adotado pela Comissão de aceitar como prova do reconhecimento pela Nação, de que estavam legalmente desmembradas de s/patrimônio, as terras objeto de transferências

- 5 -

entre particulares na vigência do regimen monárquico, pelas quais recebera as sizas correspondêntes, ao tempo renda nacional, estan do nêsse caso a compra e venda da Fazenda Engenho Velho, a que se refere a escritura acima mencionada, as terras que constituem dita Fazenda não estão sujeitas às disposições do decreto-lei nº - 893, de 26 de novembro de 1938.

O processo deve ser remetido à Diretoria do Domínio da União para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941.

Luciano Pereira da Silva

R e l a t o r

*Op. em caso de Arq
 Rio, 3-2-49
 a) H. D.
 P. S.
 L. P. A.*

R E L A T Ó R I O

Dona MARIA JOSÉ MACIEIRA, proprietária de parte do imóvel denominado "Fazenda do Engenho Velho", situada no distrito de Caxias, município de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, cumprindo o disposto no art. 2º do decreto-lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os títulos relativos à propriedade plena do referido imóvel, cujo histórico resume pela seguinte forma:

A Fazenda do Engenho Velho foi comprada em 10 de janeiro de 1866, por João Vicente da Silva e dona Mza Carolina de Souza Barros, viúva do capitão José da Costa Barros e a Francisco Teixeira Lira e Oliveira e - s/m dona Maria José da Costa Barros de Lira e Oliveira, seus antigos proprietários.

Por morte de João Vicente da Silva passou dita Fazenda à propriedade de seus herdeiros Carlos Xavier de Amaral e João Vicente da Silva, que depois se assinava João Vicente da Silva Macieira, ficando cada um deles com a metade.

Por morte de João Vicente da Silva Macieira sucedeu-lhe na propriedade da metade que lhe pertencia, sua viúva dona Maria Lopes da Cunha e Silva Macieira.

Carlos Xavier de Amaral, proprietário da outra metade da Fazenda, legou-a em fideicomisso, a seu irmão Luis da Silva Macieira, devendo, por morte deste, reverter a propriedade, em partes iguais, às sobrinhas do testador Maria José, Marieta e Alaide, filhas de João Vicente da Silva Macieira e d. Maria Lopes da Cunha e Silva Macieira. Morte o herdeiro fiduciário, Luis da Silva Macieira, os fideicomissários requereram e obtiveram, judicialmente, a declaração da extinção do fideicomisso, passando, em consequência, a propriedade dessa metade, em partes iguais a d. Adelaide Macieira de Amaral, casada com o general dr. Bernardino Antonio de Amaral; d. Marieta Macieira Heri, viúva e d. Maria José - Macieira, solteira, situação em que até hoje se conserva.

Por morte de d. Maria Lopes da Cunha e Silva Macieira, a metade que lhe pertencia, passou, em virtude de disposição testamentária, à propriedade de d. Ma-

- 2 -

Maria José Macieira e do menor Ivan, respectivamente, filha e bisneto da testadora, tocando à primeira, de sua legítima materna e de sua herança testamentária - da metade dos remanescentes da moiação disponível, 52,60% e, ao segundo, 47,40%.

A propriedade integral da Fazenda, atualmente, está assim distribuída:

Dona Maria José Macieira -----	2.578/6
Menor Ivan -----	1.422/6
Dona Adolaida Macieira do Amaral	1/6
Dona Marieta Macieira Nori -----	1/6
	<hr/>
	6.000/6=1

Esse histórico está comprovado pelos nove documentos juntos pela requerente, em ordem inversa a da numeração adotada pela requerente:

Nº 9 - Certidão passada pelo escrivão do 1º ofício da 2ª Vara de Orfãos e Sucessões desta Capital, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pela finada Maria Lopes da Cunha e Silva Macieira.

Nº 8 - Certidão passada por José Pinto Penna Firme Ramos, serventuário de um dos ofícios de escrivão do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, extraída dos autos de extinção de uso frute, procedida a requerimento de DD. Adolaida Macieira do Amaral, Marieta Macieira Nori e Maria José Macieira, perante o Juiz de Direito da Comarca da Barra do Pirai, da qual certidão, constam o inteiro teor da sentença que julgou extinto o fideicomisso e adjudicou, em plena propriedade às requerentes, a metade da Fazenda do Engenho Velho, data da de 23/6/1925 e assinada pelo Juiz de direito da referida Comarca, dr. Zotico Antunes Baptista; a partilha amigável a que procederam as interessadas nos próprios autos e a sentença que homologou a mesma partilha, datada de 1/7/1925 e assinada ainda pelo dr. Zotico Antunes Baptista.

Ns. 5, 6 e 7 - Certidões passadas pelo escrivão do 2º ofício de Cível, Orfãos e mais anexos de Barra do Pirai, Joaquim Ovidio dos Santos Nello, extraídas dos autos de extinção de uso frute, juntos em apenso aos -

- 3 -

aos autos de inventário do finado Comendador Carlos Xavier do Amaral:

- a) - de inteiro teor da petição com que DD. Alaide Macieira do Amaral, Marieta Macieira Heri e Maria - José Macieira, promoveram perante o Juízo de direito da Comarca de Barra do Piraí a extinção do fideicomisso instituído, em seu testamento, pelo Comendador Carlos Xavier do Amaral;
 - b) - de cálculo para o pagamento dos impostos resultantes da extinção do fideicomisso;
 - c) - de inteiro teor da sentença que julgou extinto o fideicomisso.
- Nº 4 - Certidão passada pelo dito escrivão Joaquim Ovidio dos Santos Melo, extraída dos autos de testamento cerrado, em que é falecido o Comendador Carlos Xavier do Amaral e testamentária d. Constança Teixeira de Oliveira Amaral, do inteiro teor do mesmo testamento, datado de Mendes, 8/2/914, do qual consta a seguinte verba testamentária: - "Deixo a meu irmão Luis da Silva Macieira, em uso fructo somente, a metade dos terrenos, olarias e benfeitorias que possuo em Merití, com exceção dos terrenos que adquiri por compra de Francisco Antonio Tomé e da casa em frente à Estação, bens estes que constituem outro legado adiante mencionado, devendo passar o dito legado feito a meu irmão, por sua morte, a minhas sobrinhas Maria José, Marieta e Alaide, filhas de meu finado irmão João Vicente da Silva Macieira."
- Nº 3 - Certidão passada pelo escrivão interino, Carlos - Martins, de 2º ofício da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes do Distrito Federal, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado João Vicente da Silva Macieira, da qual consta, relacionando entre os bens inventariados, a metade da Fazenda denominada do Engenho Velho, situada na Freguesia de São João de Merití, medindo 660 metros de frente por 2.200 de fundos, dada em pagamento à viúva e inventariante d. Maria Lopes da Cunha e Silva, por sua meação e o inteiro teor da sentença que julgou a partilha, datada de 4/9/1888 e -

- 4 -

É assinada pelo Juiz do inventário, dr. Serafim Moniz Barreto.

Nº 2 - Sentença Cível de formal de partilha, extraída dos autos de inventário dos bens do finado João Vicente da Silva, passada a favor do herdeiro João Vicente da Silva, pelo dr. Epiphânio de Bittencourt, juiz municipal da Vila de Iguassú e seu termo, com a data de 11/7/1870, constando do dito formal, o inteiro teor do testamento de de cujus e entre os bens descritos a Fazenda do Engenho Velho, com seiscentas braças de frente por mil braças de fundos, da qual a metade tocou em partilha ao co-herdeiro Carlos Xavier de Amaral e a outra metade ao co-herdeiro João Vicente da Silva.

Nº 1 - Certidão passada em 22/2/1940 pelo tabelião do 1º ofício de notas da Capital Federal, Luis Simões Lopes, da escritura lavrada no livro sob o número de ordem 296, a fls. 36 das ditas notas, em 10/1/866, pela qual d. Luiza Carolina de Souza Barros, viúva do capitão José de Souza Barros e Francisco Teixeira de Lira e Oliveira e s/m d. Maria José da Costa Barros de Lira e Oliveira venderam a João Vicente da Silva, a primeira outorgante vendedora duas porções partes e os segundos outorgantes vendedores a parte restante da Fazenda denominada da Engenho Velho, situada à margem do Rio Meriti, Freguesia do município de Iguassú, Província de Rio de Janeiro, com cerca de seiscentas (600) braças de frente e mil (1.000) de fundos, confrontando com a Fazenda da Pedra pertencente ao outorgado comprador, com a do Pão Ferro, com a de Vassoura e finalmente com a do Engenho do Porto, constando da escritura ter sido paga, na Coletoria de Rendas Nacionais, em 4/1/1866, pelo conhecimento sob nº 21, do exercício de 1865 a 1866, a importância correspondente à sisa relativa à transferência do imóvel.

De acôrdo com o critério adotado pela Comissão de aceitar como prova de reconhecimento pela Nação, de que estavam legalmente desmembradas de s/patrimônio, as terras objeto de transferências

- 6 -

entre particulares na vigência do regimen monárquico, pelas quais recebera as sizas correspondentes, ao tempo renda nacional, estan do nesse caso a compra e venda da Fazenda Engenho Velho, a que se refere a escritura acima mencionada, as terras que constituem dita Fazenda não estão sujeitas às disposições do decreto-lei nº - 893, de 26 de novembro de 1938.

O processo deve ser remetido à Diretoria do Domínio da União para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941.

Luciano Pereira da Silva

Relator